



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Em Busca do Tempo Perdido”

LEI Nº 1.654/2005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre critérios para capina química no Município, e dá outras providências”.

O Povo do Município de NANUQUE, por seus representantes no Legislativo, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A capina química em áreas urbanas no Município de Nanuque somente pode ser feita caso outros métodos sejam ineficazes, inadequados ou não recomendáveis econômica e operacionalmente.

§1º - Na capina química somente podem ser utilizados produtos:

- I- da linha Não Agrícola (NA), registrados no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- I- das Classes III ou IV, devidamente classificados quanto à periculosidade ambiental e toxicológica;
- II- que, em sua composição, não apresentem metais pesados;
- III- que não formem complexos na água;
- IV- biodegradáveis;
- V- de baixa toxicidade;
- VI- não voláteis – pressão de vapor disponível;
- VII- não lipossolúveis;
- VIII- que apresentem resistência e lixiviação;
- IX- que não provoquem efeito residual no solo.

§2º- A capina química deve ser feita:

- I- em locais afastados de fontes de recursos hídricos;
- II- orientada por responsável técnico habilitado e realizada por prestador de serviço registrado no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- III- mediante rigorosa observação das informações pertinentes e constantes do rótulo e da bula do produto químico utilizado.

§3º - A área em que for feita capina química deve ser interdita ao acesso de pessoas e animais durante o período denominado intervalo de segurança.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a autoridade competente a responsabilização administrativa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de Novembro de 2005.

ARMANDO RODRIGUES GOMES
Prefeito Municipal

ANTONIO PEREIRA LOUZI
Secretário Municipal